



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211
E-mail - icaraima@fenixnet.com.br

LEI N.º 120/2006

DATA: 24 – Junho – 2006

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a comprar prédio urbano para implantação do Hospital Municipal.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Prefeita Municipal, no exercício das minhas funções, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o prédio urbano, composto pelo lotes n.ºs 3,4,5,6 e 22 da quadra n.º 70, da planta oficial deste Município de Comarca de Icaraima, Estado do Paraná, registrado conforme matrícula n.º 11130, com área total de 2.457 m2 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), sendo 991,41 m2 (novecentos e noventa e um, virgula quarenta e um metros quadrados), Construída, para instalação do Hospital Municipal, avaliado por uma comissão especial designada pra o devido fim, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Art. 2º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, os equipamentos médicos hospitalares usados, para instalação do Hospital Municipal, avaliado no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), como segue:

- 01 – Ultra-som;
- 01 – Raios-X Pequeno;
- 06 – Cama Foler;
- 20 – Cama Simples;
- 01 – Mesa Cirúrgica Armentando;
- 01 – Fox Cirúrgico c/ 12 Lâmpada;
- 02 – Emcubadora;
- 01 – Auto Chave Vertical;
- 02 – Estufa Grande;
- 02 – Maca;
- 01 – Aspirador Cirúrgico;
- 02 – Tv;
- 03 – Tubo de Oxigênio;
- 02 – Armário de Vidro;
- 18 – Mesa;
- 03 – Geladeira;
- 02 – Fogão;
- 05 – Pia;
- 06 – Armário;
- 02 – Tanquinho;
- 05 – Escrivaninha com cadeiras;
- 12 – Suporte para Soro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211
E-mail - icaraíma@fenixnet.com.br

01 – Aparelho de Fax;
03 – Mesa Auxiliar Cirúrgica;
04 – Estantes;
02 – Bancos;
01 – Bebedouro;
01 – Mesa de Parto;
01 – Foco Auxiliar (03 focus);
01 – Ambu;
10 – Berço com Colchão;
Aparelho de Telefone com PABX;
Lençóis e Fronhas pra travesseiros;
Talheres;
Pratos e Xícaras;
Instrumental Cirúrgico;

§ 1º O valor de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais),s era divididos em 80 (oitenta) parcelas mensais, cada uma no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

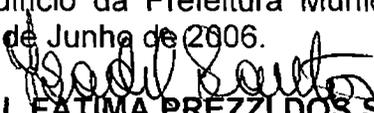
§ 2º Sobre o valor de cada prestação será acrescido de 0,50% (meio por cento) de juros moratórios ao mês e correção monetária de acordo com os índices de Caderneta de Poupança fixados pelo Governo Federal;

§ 3º Cada parcela, mencionada no parágrafo anterior, será paga até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, subsequente ao vencido, sob pena de ser acrescida uma multa de 2% (dois por cento), sobre a parcela vencida;

§ 4º O proprietário do imóvel objeto da presente Lei se compromete, por si e seus sucessores, a passar escritura definitiva de venda e compra do imóvel, imediatamente, transferido via de consequência, a posse e o domínio do imóvel ao Município de Icaraíma.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de Junho de 2006.


ISADEL FATIMA PREZZI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

